



Prefeitura do Município de São Pedro

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 47

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005.

Declara como área de expansão urbana a Gleba de terras intitulada Loteamento Terra das Águas e dá outras providências.

EDUARDO SPERANZA MODESTO, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

FAZ saber que os cidadãos do município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele assina e promulga a presente Lei Complementar:

Art. 1º - Fica declarada como área de expansão urbana “Z-10”, a Gleba de terras compreendida pelo Loteamento Terra das Águas, localizada na Zona Rural do Município e comarca de São Pedro “Z-9”, desmembrada do imóvel denominado Sítio Limoeiro, ora denominada como Gleba 01, com área de 440.240,04 m²., de propriedade de J. ANDRADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ nº 01.966.320/0001-63 (Matrícula nº 23.509), com as seguintes medidas e confrontações:

“Inicia-se no marco 04A, cravado a 22,40 metros do marco 04 do roteiro geral da matrícula 22.808, no sentido do marco 05, junto às divisas da área em descrição, propriedade de Benedito Diógenes Storani e outros; daí segue com rumo 30°03’SW e a distância de 56,53 metros atravessando a estrada municipal pavimentada, prolongamento da rua 07, do Loteamento Chácaras Limoeiro, confrontando nesta extensão com terras de Benedito Diógenes Storani e outros, encontrando com o marco 04B; daí deflete à direita e passa a confrontar com a ÁREA REMANESCENTE 1 (Matrícula nº 23.510) com os seguintes rumos e distâncias: 71°42’34”NW e 7,36 metros até o marco 06A20: 58°29’12”SW e 17,02



Prefeitura do Município de São Pedro

Estado de São Paulo

metros até o marco 06A19; curva circular à esquerda com raio de 9,00 metros, desenvolvimento de 9,27 metros e $Ac\ 58^{\circ}59'29''$, até o marco 06A18; daí segue em curva circular à direita com o raio de 27,35 metros, desenvolvimento de 56,54 metros e $Ac\ 118^{\circ}26'26''$, até o marco 06A17; daí segue em curva circular à esquerda com raio de 9,00 metros, desenvolvimento de 9,34 metros e $Ac\ 59^{\circ}26'57''$, até o marco 06A16; daí segue com rumo $58^{\circ}29'12''SW$ e 21,81 metros até o marco 06A15; daí segue em curva circular à esquerda com raio de 9,00 metros, desenvolvimento de 4,96 metros e $Ac\ 31^{\circ}35'13''$, até o marco 06A14; daí segue com rumo a $26^{\circ}53'59''SW$ e 77,17 metros até o marco 06A13; daí segue em curva circular à esquerda com raio de 9,00 metros, desenvolvimento de 5,75 metros e $Ac\ 36^{\circ}38'15''$, até o marco 06A12; daí segue com rumo de $09^{\circ}44'16''SE$ e 24,58 metros, até o marco 06A11; daí segue em curva circular à esquerda com raio de 9,00 metros, desenvolvimento de 7,02 metros e $Ac\ 44^{\circ}41'25''$, até o marco 06A10; daí segue em curva circular à direita com raio de 17,76 metros, desenvolvimento de 13,14 metros e $Ac\ 42^{\circ}23'27''$, até o marco 06A09; daí segue em curva circular à esquerda com raio de 9,00 metros, desenvolvimento de 8,91 metros e $Ac\ 56^{\circ}42'45''$, até o marco 06A08; daí segue com rumo de $68^{\circ}44'15''SE$ e 45,16 metros, até o marco 06A07; daí segue em curva circular à esquerda com raio de 21,00 metros, desenvolvimento de 6,99 metros e $Ac\ 19^{\circ}04'02''$, até o marco 06A06; daí segue com rumo de $49^{\circ}40'13''SE$ e 8,97 metros, até o marco 06A05; daí segue em curva circular à direita com raio de 21,00 metros, desenvolvimento de 19,35 metros e $Ac\ 52^{\circ}46'58''$, até o marco 06A04; daí segue com rumo de $03^{\circ}06'45''SW$ e 27,69 metros, até o marco 06A4A; daí segue em curva circular à esquerda com raio de 9,00 metros, desenvolvimento de 2,87 metros e $Ac\ 18^{\circ}17'13''$, até o marco 06A4B; daí segue com rumo de $15^{\circ}10'28''SE$ e 72,59 metros, até o marco 06A4C; daí segue em curva circular à direita com raio de 21,00 metros, desenvolvimento de 6,70 metros e $Ac\ 18^{\circ}16'01''$, até o marco 06A03; daí segue com rumo de $03^{\circ}05'33''SW$ e 141,18 metros, até o marco 06A2; daí segue em curva circular à direita com raio de 21,00 metros, desenvolvimento de 11,18 metros e $Ac\ 30^{\circ}29'23''$, até o marco 06A01; daí segue com rumo de $33^{\circ}34'55''SW$ e 362,02 metros, até o marco 06A, do marco 04B ao marco 06A, confronta-se com a ÁREA REMANESCENTE 1 (Matrícula nº 23.510); daí deflete à direita e passa a confrontar com propriedade de Dirceu Saia e segue com os seguintes rumos e distância: $54^{\circ}25'NW$ e 201,93



Prefeitura do Município de São Pedro

Estado de São Paulo

metros; 28°37'SW e 6,47 metros; 8°29'SW e 197,43 metros, até o marco 08A, confrontando-se nesta extensão com terras de Dirceu Saia; daí deflete à direita e passa a confrontar com a ÁREA REMANESCENTE 2 (Matrícula nº 23.511), com os seguintes rumos e distâncias: 72°24'49"SW e 118,92 metros, até o marco 23A17; 30°31'10"SW e 105,53 metros, até o marco 23A16; 78°56'03" e 236,88 metros até o marco 23A15; 09°38'41"SW e 23,89 metros até o marco 23A14; 79°25'28"NW e 26,07 metros, até o marco 23A13; 89°40'51"SW e 33,27 metros, até o marco 23A12; 80°36'41"NW e 69,60 metros até o marco 23A11; 10°59'18"NE e 156,73 metros, até o marco 23A10; 65°16'01"SE e 94,36 metros, até o marco 23A09; 21°43'49"NE e 27,25 metros, até o marco 23A08; 65°41'36"NW e 19,17 metros, até o marco 23A07; daí segue em curva circular à direita com raio de 15,00 metros, desenvolvimento de 33,40 metros e Ac 127°35'45", até o marco 23A06; daí segue em curva circular à esquerda com raio de 9,00 metros, desenvolvimento de 8,06 metros e Ac 51°19'04", até o marco 23A05; daí segue com a mesma confrontação com os seguintes rumos e distâncias: 11°08'35"NE e 70,39 metros, até o marco 23A04; 78°52'01"NW e 39,38 metros, até o marco 23A03; 36°24'11"SW e 38,25 metros, até o marco 23A02; 84°11'11"SW e 368,94 metros, até o marco 23A01 e 44°51'49"SW e 50,00 metros, até o marco 23A, localizado à margem direita do Rio Piracicaba, do marco 08A ao marco 23A, confronta-se com a ÁREA REMANESCENTE 2 (Matrícula nº 23.511); daí deflete à direita e segue pela margem direita do Rio Piracicaba com os seguintes rumos e distâncias: 20°13'NW e 133,25 metros; 43°48'NW e 196,04 metros; confrontando assim nesta extensão com o Rio Piracicaba até o Rio Araquá, afluente do Rio Piracicaba, encontrando-se assim o marco nº 24; daí segue pela margem esquerda do Rio Araquá com os seguintes rumos e distâncias: 69°06'SE e 107,48 metros; 39°14'SE e 108,55 metros; 47°45'NE e 196,16 metros; 45°24'NE e 35,08 metros; 48°12'SE e 40,77 metros; 38°59'SW e 138,56 metros; 58°22'SE e 165,73 metros; 66°27'NE e 226,44 metros e 89°08'NE e 73,56 metros, atingindo o marco nº 33; daí deflete à direita, deixa a margem esquerda do Rio Araquá e passa a confrontar com a ÁREA REMANESCENTE 3 (Matrícula nº 22.808), com os seguintes rumos e distâncias: 61°56'55"SE e 34,36 metros, até o marco 04A50; 28°40'16"NE e 105,95 metros, até o marco 04A49; 88°34'58"NE e 39,26 metros, até o marco 04A48; daí deflete à esquerda e segue em curva circular à direita com raio de 50,00 metros, desenvolvimento de



Prefeitura do Município de São Pedro

Estado de São Paulo

22,14 metros e Ac 25°22'31", até o marco 04A47; daí segue com rumo de 66°26'04"NE e 32,95 metros até o marco 04A46; daí segue em curva circular à esquerda com raio de 21,00 metros, desenvolvimento de 17,63 metros e Ac 48°06'02", até o marco 04A45; daí segue com rumo de 18°20'02"NE e 89,60 metros, até o marco 04A44; daí segue em curva circular à direita com raio de 21,00 metros, desenvolvimento de 20,34 metros e Ac 58°29'14", até o marco 04A43; daí segue com rumo de 77°49'17"NE e 23,65 metros, até o marco 04A42; daí segue em curva circular à esquerda com raio de 9,00 metros, desenvolvimento de 16,80 metros e Ac 106°55'14", até o marco 04A39; daí deflete à direita e segue confrontando com a ÁREA REMANESCENTE 3 (Matrícula nº 22.808), com rumo de 67°03'05"NE e 31,36 metros, até o marco 04A38; daí deflete à direita, e segue em curva circular à esquerda com raio de 9,00 metros, desenvolvimento de 11,48 metros e Ac 73°04'46", até o marco 04A37; daí segue com a mesma confrontação com o rumo de 06°01'41"SE e 35,52 metros, até o marco 04A36; daí segue em curva circular à direita com raio de 21,00 metros, desenvolvimento de 29,27 metros e Ac 79°50'58", até o marco 04A35; daí segue com rumo de 73°49'17"SW e 23,65 metros, até o marco 04A34; daí segue em curva circular à direita com raio de 9,00 metros, desenvolvimento de 8,72 metros e Ac 55°29'14", até o marco 04A33; daí segue com rumo de 18°20'02"SW e 89,60 metros, até o marco 04A32; daí segue em curva circular à esquerda com raio de 33,00 metros, desenvolvimento de 27,70 metros e Ac 48°06'02", até o marco 04A31; daí segue com rumo de 66°26'04"SW e 32,95 metros até o marco 04A30; daí segue em curva circular à esquerda com raio de 38,00 metros, desenvolvimento de 38,72 metros e Ac 58°22'27", até o marco 04A29; daí segue com rumo de 08°03'38"SW e 103,25 metros, até o marco 04A28; daí segue em curva circular à direita com raio de 62,00 metros, desenvolvimento de 3,32 metros e Ac 03°04'22", até o marco 04A27; daí segue com a mesma confrontação com os seguintes rumos e distâncias: 11°06'06"SW e 22,44 metros, até o marco 04A26; 78°52'01"SE e 34,24 metros, até o marco 04A25; 09°38'41"NE e 43,20 metros, até o marco 04A24; 66°34'38"NE e 236,41 metros, até o marco 04A23; 33°34'55"NE e 54,64 metros, até o marco 04A22 e 22°56'26"NW e 213,24 metros, até o marco 04A21; 22°56'56"NW e 13,99 metros, até o marco 04A20; 67°03'05"NE e 402,49 metros, até o marco 04A19; daí segue em curva circular à esquerda com raio de 23,00 metros, desenvolvimento de 4,96 metros e Ac 12°20'44", até o marco



Prefeitura do Município de São Pedro

Estado de São Paulo

04A18; daí segue com rumo de $54^{\circ}42'21''$ NE e 13,33 metros, até o marco 04A17; daí segue em curva circular à esquerda com raio de 23,00 metros, desenvolvimento de 2,47 metros e $Ac\ 06^{\circ}09'29''$, até o marco 04A16; daí segue com rumo de $48^{\circ}32'52''$ NE e 28,41 metros, até o marco 04A15; daí segue em curva circular à esquerda com raio de 23,00 metros, desenvolvimento de 2,74 metros e $Ac\ 06^{\circ}48'54''$, até o marco 04A14; daí segue com rumo de $41^{\circ}43'58''$ NE e 13,65 metros, até o marco 04A13; daí segue com rumo de $48^{\circ}37'28''$ NW e 12,66 metros, até o marco 04A12; daí segue em curva circular à esquerda com raio de 35,00 metros, desenvolvimento de 53,93 metros e $Ac\ 88^{\circ}16'45''$, até o marco 04A11; daí segue com rumo de $02^{\circ}05'25''$ NW e 17,13 metros, até o marco 04A10; daí deflete à direita e segue em curva circular à esquerda com raio de 9,00 metros, desenvolvimento de 16,73 metros e $Ac\ 106^{\circ}29'36''$, até o marco 04A09; daí segue com a mesma confrontação com rumo de $26^{\circ}53'59''$ NE e 77,66 metros, até o marco 04A08; daí segue em curva circular à esquerda com raio de 29,46 metros, desenvolvimento de 16,24 metros e $Ac\ 31^{\circ}35'13''$, até o marco 04A07; daí segue com rumo de $58^{\circ}29'12''$ NE e 22,73 metros, até o marco 04A06; daí segue em curva circular à esquerda com raio de 9,00 metros, desenvolvimento de 8,91 metros e $Ac\ 56^{\circ}41'32''$, até o marco 04A05; daí segue em curva circular à direita com raio de 27,35 metros, desenvolvimento de 52,80 metros e $Ac\ 110^{\circ}37'09''$, até o marco 04A04; daí segue em curva circular à esquerda com raio de 9,00 metros, desenvolvimento de 9,47 metros e $Ac\ 60^{\circ}16'40''$, até o marco 04A03; daí segue com a mesma confrontação com os seguintes rumos e distâncias: $52^{\circ}08'08''$ NE e 19,65 metros, até o marco 04A02; $34^{\circ}26'37''$ e 6,90 metros, até o marco 04A01 e $46^{\circ}13'59''$ NE e 38,42 metros, atingindo o marco 04A, ponto inicial, fechando assim seu perímetro, confrontando-se desde o marco 33 até o marco 04A com a ÁREA REMANESCENTE 3 (matrícula nº 22.808).

Art. 2º - Na área descrita no artigo anterior, qualquer tipo de parcelamento deverá obedecer aos seguintes requisitos básicos:

I – Área de lotes não inferior a 350,00 m². (trezentos e cinquenta metros quadrados);



Prefeitura do Município de São Pedro

Estado de São Paulo

II – Densidade de edificações para habitação não superior a 70% (setenta por cento) da área do lote.

Parágrafo único. Fica terminantemente proibido o desmembramento e ou desdobramento de quaisquer lotes situados no Loteamento em tela, inclusive, daqueles cujas metragens desmembradas fiquem dentro da área mínima prevista no inciso I deste artigo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

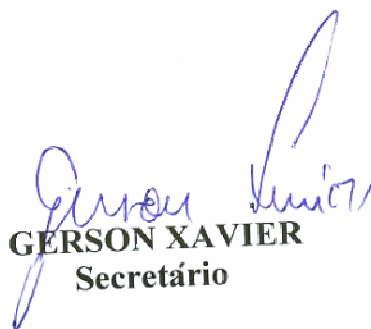
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o respectivamente disposto na Lei Complementar Municipal nº 04/2002.

São Pedro, 19 de dezembro de 2.005.



Eduardo Speranza Modesto
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de São Pedro, aos dezanove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco.



GERSON XAVIER
Secretário